

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 2025.02.05.002 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004.20250121/0001-20

DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.902.612/0001-00 e Inscrição Estadual nº 06.506198-5, sediada a Rua E, Nº 58, Loteamento dos Expedicionários II, Bairro: Dendê, CEP. 60.714-705, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ MARIA COSTA FILHO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2150081322 DETRAN/CE e CPF nº 650.630.233-04., vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.02.05.002**, do Município de SOLONÓPOLE/CE, conforme razões a seguir.

I. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A Requerente, tendo interesse em concorrer ao certame em epígrafe – o Pregão Eletrônico nº 2025.02.05.002, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS EXTRA PPI E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Em tempo, considerando que a sessão pública de pregão eletrônico está agendada para as 08h00 do dia 25 de fevereiro de 2025, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada, respeitado o prazo exigido no item 14.1 do Edital – 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Entretanto, analisando-se os termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com exigência de apresentação, conjuntamente com a proposta adequada, a “PROVA DE GARANTIA, da mesma”, dentro do prazo de 02 (duas) horas, urgindo sua imediata suspensão e respectiva correção, conforme se passa a demonstrar.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal no 14.133/2021.

6.21.4.1. Entende-se por valor *“Estimado da Contratação”* o menor preço arrematado. Caso a licitante arremate mais de um lote. Entende-se por valor *“Estimado da Contratação”* a soma dos valores de todos os lotes por ela vencidos.

II. DO DIREITO

A Lei 14.133/2021, nos termos do art. 58, dispõe sobre a possibilidade de exigir garantia dos licitantes, no momento da apresentação das propostas, como requisito de pré-habilitação.

Mesmo com todas

O prazo estipulado, em Edital, é inviável. Uma vez que por optarmos pela modalidade de garantia da fiança bancária, modalidade esta mais comum e usual nos processos, atualmente, as corretoras estão pedindo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para confeccionar a apólice, após análise detalhada, por ela, do Edital e suas exigências.

Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

III. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº **2025.02.05.002**, conforme razões supramencionadas, com a consequente correção quanto a exigência da Garantia da Proposta, sendo vinculada a proposta inicial, como requisito de pré-habilitação. E, posterior republicação, com delimitação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Na certeza de que o interesse público e a legalidade prevalecerão, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 11/02/2025

JOSE MARIA COSTA Assinado de forma digital por JOSE
MARIA COSTA FILHO:65063023304
FILHO:65063023304 Dados: 2025.02.11 11:42:07 -03'00'